



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o padrão de referência que serve de base para o cálculo dos vencimentos dos servidores e das outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do padrão de referência estabelecido na forma do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.128, de 26 de outubro de 1993, e que serve de base de cálculo dos vencimentos de todos os servidores municipais integrantes de todos os quadros de cargos, fica reajustado em 6,8376, passando de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir do mês de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e suas respectivas rubricas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.168, de 15 de setembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, no que couber, a partir de 1º de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 01 de dezembro de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONToura
Dir. da Div. de Rec. Humanos,
resp. pela Sec. de Administração